

**MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Brasília**

**2019**

**MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Carlos Eduardo Abijaodi*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Diretor

**Diretoria de Políticas e Estratégia**

*José Augusto Coelho Fernandes*

Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*

Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*

Diretor



**MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Brasília**

**2019**

**© 2019. CNI – Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Gerência Executiva de Assuntos Internacionais**

FICHA CATALOGRÁFICA

|  |
| --- |
| C748m  Confederação Nacional da Indústria.  Manual de acordos previdenciários / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.  37 p. : il.  1.Acordos Previdenciários. 2. Seguridade Social. I. Título.  CDU: 351.84 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CNI  Confederação Nacional da Indústria  **Sede** | Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC | |
| Setor Bancário Norte | Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992 |
| Quadra 1 – Bloco C | sac@cni.org.br |
| Edifício Roberto Simonsen |  |
| 70040-903 – Brasília – DF |  |
| Tel.: (61) 3317-9000 |  |
| Fax: (61) 3317-9994  http://www.portaldaindustria.com.br/cni/ |  |

LISTA DE GRÁFICOS

[Gráfico 1 - Relação entre política de mobilidade global e acordos previdenciários 10](#_Toc525051815)

[Gráfico 2 - Amostra da pesquisa por setor 11](#_Toc525051816)

[Gráfico 3 - Número de empregados no exterior por empresa 11](#_Toc525051817)

[Gráfico 4 - Principais países de destino de empregados no exterior 12](#_Toc525051818)

LISTA DE TABELAS

[Tabela 1 - Lista de Acordos Previdenciários bilaterais assinados pelo Brasil e principais características 17](#_Toc525051772)

[Tabela 2 - Lista de Acordos Previdenciários plurilaterais assinados pelo Brasil e principais características 17](#_Toc525051773)

[Tabela 3 - Lista de Acordos Previdenciários em tramitação assinados pelo Brasil 18](#_Toc525051774)

[Tabela 4 - Lista comparativa dos benefícios aos empregadores nos Acordos Previdenciários bilaterais 19](#_Toc525051776)

[Tabela 5 - Encargos Previdenciários nos Países com os quais o Brasil](#_Toc525051778) [firmou Acordo 21](#_Toc525051779)

[Tabela 6 - Prazo de deslocamento temporário por Acordo Previdenciário 22](#_Toc525051781)

[Tabela 7 - Demonstrativo de Economia Potencial - Itália 24](#_Toc525051783)

[Tabela 8 - Demonstrativo de economia potencial - Estados Unidos 25](#_Toc525051784)

SUMÁRIO

[1 POR QUE O MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS? 10](#_Toc525051882)

[2 O QUE SÃO OS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS? 13](#_Toc525051887)

[3 QUAL A ESTRUTURA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS? 15](#_Toc525051888)

[4 PANORAMA DOS ACORDOS PREVIDENICÁRIOS BRASILEIROS 17](#_Toc525051889)

[5 QUAL A IMPORTÂNCIA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO? 19](#_Toc525051893)

[6 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS E BITRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS? 21](#_Toc525051895)

[7 COMO CALCULAR A ECONOMIA POTENCIAL OBTIDA COM A UTILIZAÇÃO DO ACORDO PREVIDENCIÁRIO? 24](#_Toc525051900)

[8 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS NA PRÁTICA – PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO 26](#_Toc525051903)

[ANEXO A - ORGANISMOS DE LIGAÇÃO DE CADA ACORDO PREVIDENCIÁRIO 29](#_Toc525051904)

[ANEXO B - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS 33](#_Toc525051905)

[ANEXO C – ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS RATIFICADOS PELO BRASIL 34](#_Toc525051906)

[ANEXO D - CERTIFICADOS DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO 36](#_Toc525051907)

[ANEXO E - SOLICITACÃO DE PRORROGAÇÃO DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO 37](#_Toc525051908)

1 POR QUE O MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?

***Baixa utilização dos Acordos***

A utilização dos Acordos de Previdência Social (APs) reduz custos e aumenta a competitividade das empresas transnacionais brasileiras em operações de deslocamento de seus funcionários da matriz para filiais no exterior.

Consulta do Fórum das Empresas Transnacionais Brasileiras (FET), da Confederação Nacional da Indústria (CNI), constatou que 95% do grupo de empresas possui política de transferência para o exterior e expatriação de trabalhadores.

No entanto, mesmo sendo ativas em suas políticas de deslocamento de trabalhadores, quase metade dessas multinacionais (45%, conforme gráfico abaixo) não utilizam os benefícios dos Acordos Previdenciários (APs) para essas operações e podem estar perdendo oportunidade de economia de custos.

### Gráfico 1 - Relação entre política de mobilidade global e acordos previdenciários

Fonte: Consulta CNI.

***Potenciais beneficiários***

Como indicado abaixo, a pesquisa foi ampla e reuniu dez segmentos diferentes, sobretudo empresas dos setores de construção civil, alimentos e bebidas e produtos químicos.

### Gráfico 2 - Amostra da pesquisa por setor

Fonte: Consulta FET/CNI.

Os resultados da pesquisa demonstraram ainda que 85% das empresas respondentes têm mais de dez funcionários no exterior, o que demonstra um alto grau de maturidade do processo de internacionalização dos negócios. **Desse total, 20% das empresas respondentes possui mais de cem funcionários em deslocamento temporário, o que comprova** ser alto o potencial de beneficiarem-se com o maior uso dos APs.

### Gráfico 3 - Número de empregados no exterior por empresa

Fonte: Consulta CNI/FET.

***Onde estão os expatriados brasileiros?***

Em termos geográficos, os principais destinos dos empregados em deslocamento são México, Estados Unidos, China e Argentina. Destes, o Brasil possui APs apenas com Estados Unidos e Argentina. Destaca-se também a predominância de países da América Latina e do Caribe na lista de destinos e o número de países africanos (seis), que reflete a recente diversificação geográfica dos investimentos brasileiros.

### Gráfico 4 - Principais países de destino de empregados no exterior

Fonte: Consulta CNI/FET.

Embora haja oportunidades para ampliação da rede brasileira de acordos internacionais de previdência social, os APs já celebrados pelo Brasil e em vigor, englobam países relevantes do ponto de vista dos investimentos brasileiros, como será visto nas seções seguintes.

Assim, entre as contribuições principais desse manual para as empresas estão:

* Lista dos benefícios presentes nesses acordos;
* A forma de operar esses acordos;
* Os direitos sociais abrangidos em cada um dos acordos para os empregados;
* Os mecanismos para reduzir os encargos previdenciários do empregador; e
* Como calcular a economia de custos da empresa na expatriação dos trabalhadores, que pode chegar a quase 70% em alguns casos.

2 O QUE SÃO OS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?

Os APs são instrumentos jurídicos celebrados entre dois ou mais países, que preveem que o empregado transferido pela empresa ao exterior seja vinculado ao regime de seguridade social do país de origem durante um certo período do deslocamento.

Dessa forma, encargos patronais e do trabalhador deixam de ser recolhidos duas vezes e passam a ser recolhidos exclusivamente no Brasil no período permitido pelo acordo, geralmente entre um e cinco anos.

Esses acordos apoiam o crescimento de atividade produtiva de empresas brasileiras no exterior que gera, em muitos casos, a necessidade de **deslocamento** de trabalhadores brasileiros, sobretudo os mais qualificados, seja para o treinamento da mão de obra local ou para o gerenciamento ou implantação de projetos em outros países.

A expertise do empregado deslocado é, portanto, necessária para estender as formas de produção ou a cultura da empresa e, portanto, que raramente podem ser substituídas pela contratação de mão de obra local.

**Empregados Deslocados** são os trabalhadores transferidos para subsidiária da empresa no exterior, por tempo determinado, desde que superior a 90 dias[[1]](#footnote-1), mantendo o vínculo empregatício no Brasil.

De acordo com a Lei no. 7.064/1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, se enquadra como um empregado transferido aqueles:

* Removidos ao exterior, cujo contrato estava sendo executado no território brasileiro;
* Cedidos à empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desde que mantido o vínculo trabalhista com o empregador brasileiro;
* Contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior.

No momento do deslocamento, as empresas, e também os trabalhadores, esbarram em questões importantes como:

* De que maneira os direitos de seguridade social dos trabalhadores podem ser mantidos?
* Quais encargos previdenciários devem ser pagos?
* Para que país esses encargos devem ser pagos?

A fim de endereçar e sanar essas dúvidas, são celebrados os Acordos Previdenciários (APs): convenções firmadas entre um ou mais países, que visam a garantia de direitos de seguridade social para os trabalhadores brasileiros e seus dependentes, que se deslocam ao exterior a trabalho, bem como para trabalhadores estrangeiros no Brasil. Além disso, os APs também evitam o duplo pagamento dos encargos previdenciários (bitributação) pelo empregador.

Os APs preveem o deslocamento temporário, que consiste na possibilidade de o trabalhador, enviado a outro país, manter-se vinculado à previdência social do país de origem, com observância das regras previstas em cada acordo.

Dessa forma, os APs viabilizam, ao menos, cinco benefícios às empresas e aos trabalhadores:

1. Pagamento único de encargos previdenciários, ou seja, promove a cessação de duplo pagamento de encargos (bitributação)
2. Manutenção dos direitos de seguridade social, sem ônus para o sistema previdenciário brasileiro
3. Oferecimento de pacotes de expatriação mais atraentes aos trabalhadores pelos empregadores, na medida em que reduz custos das empresas
4. Totalização dos períodos de contribuição para fins de aposentadoria do trabalhador
5. Aproveitamento do tempo de contribuição ou seguro cumprido em outro país, para a obtenção de benefícios, garantindo a cobertura dos riscos por invalidez, velhice e morte

No Brasil, os APs são negociados pela Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, e pelo Ministério das Relações Exteriores. Após sua assinatura, os APs são remetidos ao Congresso na forma de projeto de Decreto Legislativo (PDC) e, posteriormente, para o Executivo, para promulgação do decreto.

Em cada acordo, são negociados os benefícios que serão cobertos pelo AP (coberturas previdenciárias em razão de idade, invalidez, morte), os encargos e o prazo de aplicação das disposições convencionais.

3 QUAL A ESTRUTURA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?

Apesar de cada acordo ser fruto de uma negociação particular, que resulta em benefícios distintos, há uma estrutura básica que alicerça todos os APs, composta de:

|  |  |
| --- | --- |
| Definições de termos utilizados | Deslocamentos – tratamento recíproco dispensado, em função da legislação aplicável, às pessoas que forem deslocadas de um país para outro, de forma temporária ou permanente, prazos de cobertura |
| Campo de Aplicação Material – determina a legislação aplicável em cada um dos países signatários e os regimes previdenciários abrangidos pelo AP | Benefícios – estabelece os benefícios previstos na legislação de cada país e as condições para gozo destes benefícios em cada situação |
| Campo de Aplicação Pessoal – estabelece quem é titular dos direitos e obrigações constantes do AP | Disposições sobre contestações, recursos e soluções de divergências |
| Cláusula de reciprocidade de tratamento | Ajustes Administrativos – discorre sobre as formas de atuação administrativa de cada país signatário, para que o acordo seja cumprido. |

**IMPORTANTE**: Além dessa estrutura básica, cada AP pode trazer disposições específicas, que devem ser averiguadas nos casos concretos. Grande parte dessas disposições está elencada em um documento chamado “Ajuste Administrativo”.

O Ajuste Administrativo é o instrumento que regulamenta e esclarece o que foi definido, de maneira mais ampla, no AP. Assinado pelos ministros responsáveis e pelas áreas de previdência social de cada país, o ajuste administrativo é publicado logo após a assinatura de um AP.

Ainda, vale destacar que os APs também podem ser revisados por acordos adicionais, que reexaminam os compromissos assumidos. A revisão do AP Brasil-Portugal, por exemplo, resultou em uma ampliação dos benefícios previamente estabelecidos.

4 PANORAMA DOS ACORDOS PREVIDENCÁRIOS BRASILEIROS

As tabelas abaixo apresentam os APs assinados pelo Brasil e que estão em vigor, 14 bilaterais e dois multilaterais. Além desses, há outros sete que estão pendentes de internalização:

### Tabela 1 - Lista de Acordos Previdenciários bilaterais assinados pelo Brasil e principais características

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **País** | **Entrada em Vigor do Acordo** | **Ajuste Administrativo** | **Protocolo Adicional** | **Cartilha Explicativa** |
| Estados Unidos | 01/10/2018 | sim | Não | Não |
| Coreia do Sul | 01/11/2015 | sim | Não | Não |
| Bélgica | 01/12/2014 | sim | Não | Não |
| França | 01/09/2014 | sim | Não | Não |
| Canadá | 01/08/2014 | sim | Não | Sim |
| Alemanha | 01/05/2013 | sim | sim | Sim |
| Japão | 01/03/2012 | sim | Não | sim |
| Chile (renovado) | 01/09/2009 | sim | Não | Não |
| Portugal | 25/03/1995 | sim | sim | Não |
| Espanha | 01/12/1995 | sim | Não | Não |
| Grécia | 01/09/1990 | sim | Não | Não |
| Cabo Verde | 07/02/1979 | Não | Não | Não |
| Itália | 05/08/1977 | sim | sim | Não |
| Luxemburgo | 01/08/1967 | Não | Não | Não |

### Tabela 2 - Lista de Acordos Previdenciários plurilaterais assinados pelo Brasil e principais características

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acordo** | **Países Envolvidos** | **Vigência** | **Anexos** |
| IBEROAMERICANO | Convenção já está em vigor para os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai | 19/05/2011 | sim |
| MERCOSUL | Argentina, Paraguai e Uruguai | 01/06/2005 | Sim |

### Tabela 3 - Lista de Acordos Previdenciários em tramitação assinados pelo Brasil

|  |  |
| --- | --- |
| **Acordo** | **Status** |
| Brasil – Moçambique | Assinado, ratificação pendente. |
| Brasil – Bulgária | Negociação de ajuste-administrativo em curso, aguarda ratificação. |
| Brasil-Suíça | Assinado, ratificação pendente |
| Israel | Assinado, ratificação pendente. |
| Áustria | Negociações em finalização, assinatura pendente. |
| Índia | Negociações em finalização, assinatura pendente. |
| Brasil - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) | Assinado, ratificação pendente. |

Na página da Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, disponibiliza-se o inteiro teor de todos os APs, protocolos adicionais e ajustes administrativos.

(<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/> ).

No Anexo, encontram-se os *links* para os APs.

5 QUAL A IMPORTÂNCIA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO?

Os APs são de grande interesse também para o empregado expatriado. Eles garantem aos trabalhadores, dos países signatários, a utilização de benefícios previdenciários estabelecidos em cada regime nacional, por determinado período de cobertura. Além disso, o trabalhador pode aproveitar o tempo de contribuição ou seguro cumprido em outro país, para somar ao período de contribuição em seu país de origem.

Cada AP determina a forma de concessão e os direitos abrangidos, que podem incluir:

* Benefícios por incapacidade laboral (permanente ou temporária);
* Benefícios por acidente do trabalho e doença profissional;
* Aposentadoria por tempo de serviço;
* Pensão por morte;
* Auxílios para reabilitação profissional;
* Salário-maternidade;

Os APs também determinam o prazo de vigência de suas disposições e o conjunto de direitos de seguridade social. Sinteticamente, os APs celebrados pelo Brasil abrangem os seguintes direitos de seguridade social:

### Tabela 4 - Lista comparativa dos benefícios aos empregadores nos Acordos Previdenciários bilaterais

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Países** | **Benefícios** | | | | | | |
|  | | | **Licença Saúde ou Acidente do Trabalho** | **Maternidade e Paternidade** | **Seguro Desemprego** | **Pensão por Morte** |
| **Tempo de Contribuição** | **Invalidez** | **Idade** |
| Alemanha | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Argentina | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Bélgica | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Bolívia | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Cabo Verde | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Canadá | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** |
| Chile | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Coreia do Sul | **NÃO** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO** | **NÃO** | **SIM** |
| El Salvador | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** |
| Equador | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Espanha | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Estados Unidos | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO** | **NÃO** | **SIM** |
| França | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Grécia | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Itália | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Japão | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO** | **NÃO** | **SIM** |
| Luxemburgo | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO** | **NÃO** | **SIM** |
| Paraguai | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** |
| Peru | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO** | **NÃO** | **SIM** |
| Portugal | **NÃO** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |
| Uruguai | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** |

6 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS E BITRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS?

Quando um empregado de empresa brasileira é deslocado para exercer suas atividades, com vínculo empregatício, em um país com o qual o Brasil tenha celebrado AP e durante o período de cobertura previsto, serão pagas apenas as contribuições previdenciárias previstas na legislação brasileira, tanto do empregado quanto a do empregador.

A mensuração dos benefícios de um AP depende da carga de tributos aplicada aos empregadores e empregados em matéria previdenciária. Assim, o montante dos encargos previdenciários que deixarão de ser pagos terão como base os tributos previdenciários vigentes no país de destino do empregado e o período de cobertura do AP.

Nos países com os quais o Brasil mantém AP, as alíquotas dos encargos previdenciários são as seguintes:

### Tabela 5 - Encargos Previdenciários nos Países com os quais o Brasil firmou Acordo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Países** | **Alíquotas** | |
| **Patronal** | **Empregado** |
| Alemanha | 9,95% | 9,95% |
| Argentina | 16% | 11% |
| Bélgica | 32% | 13,07% |
| Bolívia | 3% | 0,50% |
| Cabo Verde | 15% | 8% |
| Canadá | 4,95% | 4,95% |
| Chile | -- | 13% |
| Coreia do Sul | -- | 8,30% |
| El Salvador | 7,50% | 3% |
| Equador | 20% | 3% |
| Espanha | 23,60% | 4,70% |
| Estados Unidos | -- | US$ 18,000.00[[2]](#footnote-2) |
| França | 13,23% | 0,75% |
| Grécia | -- | 20% |
| Itália | 9,49% | 29,50% |
| Japão | -- | ¥ 15250[[3]](#footnote-3) |
| Luxemburgo | 31% | 11% |
| Paraguai | 3,50% | 9% |
| Peru | 3,00% | 6% |
| Portugal | 23,75% | 11% |
| Uruguai | - | 20% |

A rigor, o empregador não é responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária do empregado. Contudo, é comum que, para que o deslocamento seja atrativo para o funcionário, o empregador compense o valor a ser descontado por meio aumento salarial.

# *Período de Cobertura*

Quando o deslocamento do trabalhador for temporário, há um prazo máximo de permanência estabelecido nos tratados, que varia de um a cinco anos, em que os benefícios do acordo estarão vigentes. Dentro deste prazo, aplica-se a legislação do país de origem do deslocamento.

O período de cobertura varia por acordo/país, conforme tabela abaixo:

### Tabela 6 - Prazo de deslocamento temporário por Acordo Previdenciário

|  |  |
| --- | --- |
| **Países** | **Prazo Máximo Estabelecido (meses)** |
| Argentina | 12 |
| Bolívia | 12 |
| Cabo Verde | 12 |
| El Salvador | 12 |
| Equador | 12 |
| Grécia | 12 |
| Estados Unidos | 60 |
| Itália | 12 |
| Paraguai | 12 |
| Peru | 12 |
| Uruguai | 12 |
| Alemanha | 24 |
| Bélgica | 24 |
| Chile | 24 |
| França | 24 |
| Espanha | 36 |
| Luxemburgo | 36 |
| Canadá | 60 |
| Coreia do Sul | 60 |
| Japão | 60 |
| Portugal | 60 |

Fonte: Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

Após o término do prazo máximo de deslocamento temporário, tanto o empregado quanto o empregador ficam sujeitos ao pagamento das contribuições previstas na legislação previdenciária do país de destino do expatriado, além daquelas relativas ao país de origem.

Em alguns APs, há a previsão de prorrogação do período de deslocamento, observados os respectivos prazos e condições. A prorrogação é concedida, em geral, por igual período de permanência e deve ser solicitada antes do término do prazo original de permanência temporária, utilizando os formulários disponíveis no *link* abaixo:

[Formulários para Acordos Previdenciários Internacionais](http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/)

7 COMO CALCULAR A ECONOMIA POTENCIAL OBTIDA COM A UTILIZAÇÃO DO ACORDO PREVIDENCIÁRIO?

Conforme destacado, a redução de custos proveniente dos acordos é obtida ao pagar apenas uma contribuição previdenciária, a do país de origem, o que vale tanto para o empregador como para o empregado. Em outras palavras, **a economia é igual ao valor do tributo cobrado no país de destino.**

Para fins de cálculo, é importante ressaltar que a contribuição previdenciária do empregador devida no Brasil é calculada com base no total de remuneração paga, o que inclui o salário-base e as demais verbas de natureza remuneratória, como o chamado “***split salary***”.

***SPLIT SALARY***

O Split Salary é um valor adicional normalmente pago em razão do envio de um empregado para trabalhar em outro país, a fim de compensar os custos inerentes de residir e trabalhar em fora do país de origem.

Abaixo, dois exemplos de cálculos de economia em potencial com base nos APs celebrados com a Itália e com os Estados Unidos. **Em ambos os casos, a economia é bastante relevante, de 53% e 39% respectivamente.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tabela 7 - Demonstrativo de Economia Potencial - Itália | | |
| **Discriminação** | **Alíquota/Observações** | **R$** | |
| **(A) Remuneração total anual1** |  | **525.000,00** | |
| **(B) Parcela da remuneração anual paga no Brasil** |  | **225.000,00** | |
| **(C) Adicional da remuneração anual pago na Itália** |  | **300.000,00** | |
|  |  |  | |
| (D)INSS do empregador devido no Brasil |  | 105.000,00 | |
| (E) INSS do empregado devido no Brasil | (621,04 \* 13) | 8.073,52 | |
|  |  |  | |
| (F) Contribuição do empregador devido na Itália | (C\*9,49%) | 28.470,00 | |
| (G) Contribuição do empregado devida na Itália2 | (C\*29,50%) | 88.500,00 | |
|  |  |  | |
| **(H) Recolhimento Total** | **(D+E+F)** | **221.970,00** | |
|  |  |  | |
| **(I) Economia Potencial** | **(E+F)** | **116.970,00** | |
| **(J) Economia Potencial (%)** | | **53%** | |
| 1 - Inclui adicional de transferência e demais vantagens da Expatriação | |  |
| 2 - Indiretamente compensado pela economia potencial |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nos EUA, o sistema previdenciário é diferente, não há contribuição patronal e existem dois regimes: O *Individual Retirement Account* (IRA) e o plano 401k. O IRA é um regime de poupança previdenciário público e o 401k é um regime previdenciário privado. No caso de funcionários de empresas privadas, o mais comum é o 401k. No IRA, o limite anual de contribuição é de US$ 5,500 (cinco mil e quinhentos dólares anuais) e no 401k o limite anual é de US$ 18,000 (dezoito mil dólares).  Abaixo, foi calculada a economia de um funcionário deslocado para os Estados Unidos e optante pelo plano 401k.   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Tabela 8 - Demonstrativo de economia potencial - Estados Unidos | | | | | | **Discriminação** | **Alíquota/Observações** | **US$** | | | **(A) Remuneração total anual1** |  | **140.000,00** | | | **(B) Parcela da remuneração anual paga no Brasil** |  | **60.000,00** | | | **(C) Adicional da remuneração anual pago nos Estados Unidos** |  | **80.000,00** | | |  |  |  | | | (D)INSS do empregador devido no Brasil |  | 28.000,00 | | | (E) INSS do empregado devido no Brasil | (US$ 165,01 \* 13) | 2.145,13 | | |  |  |  | | | (E) Contribuição do empregador devida nos Estados Unidos | -- | - | | | (F) Contribuição do empregado devida nos Estados Unidos2 | 401k3 | 18.000,00 | | |  |  |  | | | **(G) Recolhimento total** | **(D+E+F)** | **46.000,00** | | |  |  |  | | | **(H) Economia potencial US$** | **(E+F)** | **18.000,00** | | | **(I) Economia potencial R$** |  | **67.743,00** | | | **(I) Economia potencial (%)** |  | **39%** | | | 1 - Inclui adicional de transferência e demais vantagens da Expatriação | | |  | | | 2 - Indiretamente compensado pela economia potencial |  |  | | | 3 – Regime de previdência mais abrangente e comum nos Estados Unidos  4 - Cotação do Dólar comercial R$ 3,7635 |  |  | | |

8 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS NA PRÁTICA – PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO

A utilização dos APs, na prática, segue passos básicos e gerais, a despeito das particularidades dos ajustes administrativos de cada acordo. Via de regra, para expatriar um trabalhador, deve-se:

1. Solicitar o deslocamento ao INSS, antes da saída do trabalhador do Brasil, com a indicação do período de deslocamento, para fins de isenção de contribuição previdenciária no país de destino;
2. Solicitar o **Certificado de Deslocamento Temporário**, que deverá ser levado pelo trabalhador (formulários para solicitação do Certificado de Deslocamento Temporário encontram-se disponíveis na página [www.previdencia.gov.br](file:///C:\Users\alexa\AppData\Local\Microsoft\Windows\INetCache\Content.Outlook\8ED77J78\www.previdencia.gov.br), em assuntos internacionais, na opção “formulários para Acordos Internacionais);

|  |
| --- |
| **Certificado de Deslocamento** **Temporário** é o documento que determinará o período de transferência do empregado – visa à dispensa de filiação à Previdência Social do País Acordante onde irá prestar serviço, permanecendo vinculado à Previdência Social brasileira; |

1. Alguns APs preveem o deslocamento temporário também para o trabalhador independente (contribuinte individual que exerce atividade remunerada por conta própria);
2. A requerimento deverá ser feito pelo empregador/autônomo, conforme o caso, na Agência do INSS de preferência do interessado, com documentos solicitados, referentes à natureza e duração da atividade, local do exercício, identificação do empregador, informações sobre o empregado;

Em seguida, a Agência da Previdência Social – APS **encaminhará o processo ao Organismo de Ligação correspondente. Assim, o beneficiário deverá:**

1. **requerer** a transferência de benefício mantido sob a legislação brasileira, para recebimento no exterior, junto à Agência da Previdência Social, antes do deslocamento;

**ORGANISMOS DE LIGAÇÃO** são os órgãos designados pelos países signatários do APs para fazer a interface e garantir o cumprimento das solicitações e procedimentos administrativos, bem como os esclarecimentos aos segurados/beneficiários.

Os documentos necessários para os fins dos APs não necessitam de visto ou legalização pelas autoridades diplomáticas, consulares e de registro público, desde que tramitados pelas Instituições Competentes ou Organismo de Ligação dos países acordantes.



Os demais benefícios previdenciários previstos em cada AP deverão ser requeridos pelo trabalhador ou seus dependentes, junto ao organismo de ligação do país de residência do interessado.

Os organismos de ligação farão as certificações do cumprimento dos períodos de seguro, de acordo com formulários próprios de cada AP (a relação dos organismos de ligação encontra-se em anexo).

ANEXO A - ORGANISMOS DE LIGAÇÃO DE CADA ACORDO PREVIDENCIÁRIO

| **ACORDO** | **ORGANISMO DE LIGAÇÃO NO BRASIL** | **ORGANISMO DE LIGAÇÃO (OL) NO PAÍS ACORDANTE** |
| --- | --- | --- |
| **BRASIL/ALEMANHA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130)  End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000  Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158  E-mail: [apsai20001130@inss.gov.br](mailto:apsai.20001130@inss.gov,br) | Deutsche Rentenversicherung Knappschaft-Bahn-See Pieperstraße 14-2844789 – Bochum Deutschland (Alemanha)  Deutsche Rentenversicherung Nordbayern Friedenstraße 12/1497072 – Würzburg Deutschland (Alemanha)  Deutsche Rentenversicherung Bund10704 – Berlin Deutschland (Alemanha) |
| **BRASIL/ARGENTINA**  **(MERCOSUL)** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130)  End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000  Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158  E-mail: [apsai20001130@inss.gov.br](mailto:apsai.20001130@inss.gov,br) | Departamento de Convênios Internacionales  End.: Edifício Paraná 415. 1302, Buenos Aires – Argentina  Tel.: 00xx 5 4114 339-3291/3292  Fax: 00xx 5 4114 339-3297 |
| **BRASIL/BÉLGICA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140)  End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF)  CEP 70.330-520  Tel.:(61) 3433-7434 /3433-7435 /3433-7436/4333-7437 /3433-7438/3433-7439/3433-7440/3433-7474  E-mail: [apsai23001140@inss.gov.br](mailto:apsai23001140@inss.gov.br) | Office National Des Pensions Bureau Conventions Internationales Tour de Midi 1060 Bruxelles |
| **BRASIL / CABO VERDE** | Agência da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo (Código: 21.004.120)  End.: Rua Santa Cruz, 747, 1º Subsolo, Vila Mariana – São Paulo (SP) – CEP 04.121-000  Tel: (11) 3503-3607 /3503-3617/3503-3618  Fax: (11) 5084-4786  E-mail: [apsai21004120@inss.gov.br](mailto:apsai21004120@inss.gov.br) | Instituto Nacional de Previdência Social  End.: Caixa Postal 372, Cidade da Praia – Cabo Verde.  Tel.: 00xx238 61-5665/61-5667  Fax: 00xx238 61-3266 |
| **BRASIL/CANADÁ** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140)  End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF)  CEP 70.330-520  Tel.:(61) 3433-7434 /3433-7435 /3433-7436/4333-7437 /3433-7438/3433-7439/3433-7440/3433-7474  E-mail: [apsai23001140@inss.gov.br](mailto:apsai23001140@inss.gov.br) | International Operations – NB Service Canada P.O. 250 Fredericton, New Brunswick E3B 4Z6 Facsimile: + 1-506-452-3415 |
| **BRASIL/CHILE** | Agência da Previdência Social – Atendimento Acordos Internacionais Recife (Código: 15.001.120)  End.: Rua Corredor do Bispo, nº 155, 1º andar, Boa Vista, Recife (PE) – CEP 50.050-090  Tel.: (81) 3412-5683  Fax: (81) 3221-2774  E-mail: [apssai15001120@inss.gov.br](mailto:apssai15001120@inss.gov.br) | Ministerio del Trabajo e Prevision Social  End.: Rua Huerfanos, 1.273, 5º Piso, Santiago, Chile  Tel.: 00xx562 671-4761672-7792  Fax: 00xx562 696-6267 |
| **BRASIL/COREIA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Curitiba (Código: 14.001.030)  End.: Rua João Negrão, nº 11, 6º andar – sala 605 Centro, Curitiba (PR) –  CEP 80010-200  Tel.: (41) 3616-9385 / 3616-9382  E-mail: [apsai14001030@inss.gov.br](mailto:apsai14001030@inss.gov.br) | International Center of National Pension Service 22nd Fl. 173 Toegyero, (Namsan Square Bldg., Chungmuro 3-ga) Jung-gu, Seoul, South Korea  Zip Code : 04554  Email of the person in charge : [zion1982@nps.or.kr](mailto:zion1982@nps.or.kr)  82-2-2176-8707  82-2-3484-9804 |
| **BRASIL/ESPANHA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro (Código: 17.001.220)  End.: Rua Pedro Lessa nº 36, 5º andar, sala 519, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.030-030  Tel: (21) 2272-3438/ 2272-3515  E-mail:[apsai17001220@inss.gov.br](mailto:apsairj17001220@inss.gov.br) | Instituto Nacional de la Seguridad Social  End.: Calle Padre Damion, 4, Madrid 26036 – Espanha  Tel.: 00xx3491 563-6688  Fax: 00xx3491 563-3027 |
| **BRASIL/FRANÇA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro (Código: 17.001.220)  End.: Rua Pedro Lessa nº 36, 5º andar, sala 519, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.030-030  Tel: (21) 2272-3438/ 2272-3515  E-mail:[apsai17001220@inss.gov.br](mailto:apsairj17001220@inss.gov.br) | Caisse Nationale de l’Assurance Vieillesse des Travailleurs Salariés (CNAV) – Direction des assurés de l’étranger 15, Avenue Louis JOUHANNEAU 37078 TOURS CEDEX 2 FRANCE |
| **BRASIL/GRÉCIA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140)  End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF)  CEP 70.330-520  Tel.:(61) 3433-7434 /3433-7435 /3433-7436/4333-7437 /3433-7438/3433-7439/3433-7440/3433-7474  E-mail: [apsai23001140@inss.gov.br](mailto:apsai23001140@inss.gov.br) | L’Institution de Sécurite Sociale (IKA)  End.: Rue Aghiou Konstatinou 8, 10241 Atenas – Grécia  Tel.: 00xx301 674-4824  Fax: 00xx301 674-1377 |
| **BRASIL/ITÁLIA** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Belo Horizonte (Código: 11.001.140)  End.: Rua Amazonas, nº 266, 9º Andar, Sala 901, Centro, Belo Horizonte (MG) – CEP 30.180-001  Tel: (31) 3249-4605/ 3249-4604/ 3249-4606/ 3249-4607  E-mail: [apsai11001140@inss.gov.br](mailto:apsai11001140@inss.gov.br) | Servizio Rapporti Convezioni Internazionale  End.: Villa della Frezza, 17 00186 – Roma – Itália.  Tel.: 00xx 3906 5905-6401 /  Fax: 00xx 3906 5905-6405 |
| **BRASIL/JAPÃO** | Agência da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo (Código: 21.004.120)  End.: Rua Santa Cruz, 747, 1º Subsolo, Vila Mariana – São Paulo (SP) – CEP 04.121-000  Tel: (11) 3503-3607 /3503-3617/3503-3618  Fax: (11) 5084-4786  E-mail: [apsai21004120@inss.gov.br](mailto:apsai21004120@inss.gov.br) | JPS – Japan Pension Service  End.: 3-5-24 takaido-nishi Suginami-ku Tóquio Postal Code: 168-8505  Tel.: 0xx81-3 5843 9317  E-mail: [www.nenkin.go.jp](http://www.nenkin.go.jp/n/www/index.html) |
| **BRASIL/LUXEMBURGO** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140)  End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF)  CEP 70.330-520  Tel.:(61) 3433-7434 /3433-7435 /3433-7436/4333-7437 /3433-7438/3433-7439/3433-7440/3433-7474  E-mail: [apsai23001140@inss.gov.br](mailto:apsai23001140@inss.gov.br) | Ministerè de la Securité Sociale  Boite Postale 1308 L 1031 – Luxemburg  Tel.: 00xx352 478-6332  Fax: 00xx352 478-6225 |
| **BRASIL/PARAGUAI**  **(MERCOSUL)** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130)  End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000  Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158  E-mail: [apsai20001130@inss.gov.br](mailto:apsai.20001130@inss.gov,br) | Instituto de Previsión Social do Paraguay (IPS)  End.: Luis Alberto de Herrera 1.144, Primer Piso, Edifício IPS – Asunción, Paraguay  Tel.: 00xx591 2122-3811 |
| **BRASIL/PORTUGAL** | Agência da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo (Código: 21.004.120)  End.: Rua Santa Cruz, 747, 1º Subsolo, Vila Mariana – São Paulo (SP) – CEP 04.121-000  Tel: (11) 3503-3607 /3503-3617/3503-3618  Fax: (11) 5084-4786  E-mail: [apsai21004120@inss.gov.br](mailto:apsai21004120@inss.gov.br) | Centro Nacional de Pensões  End.: Rua Campo Grande 6, Lisboa. Código Postal  1749-001  Tel.: 217 9003 700  E-mail: [cnp-pensoes@seg-social.pt](mailto:cnp-pensoes@seg-social.pt) |
| **BRASIL/URUGUAI**  **(MERCOSUL)** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130)  End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000  Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158  E-mail: [apsai20001130@inss.gov.br](mailto:apsai.20001130@inss.gov,br) | Banco de Previsión Social  End.: Rua Colônia 1851, Piso 1 – 11200, Montevideo – Uruguai.  Tel: 00xxx5982 401-7673  Fax: 00xx5982 409-7182 |
| **IBEROAMERICANO** | Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Curitiba (Código: 14.001.030)  End.: Rua João Negrão, nº 11,  6º andar – sala 605 Centro, Curitiba (PR) – CEP 80010-200  Tel.: (41) 3616-9385 / 3616-9382  E-mail: [apsai14001030@inss.gov.br](mailto:apsai14001030@inss.gov.br) | **Bolívia:**Autoridad de Fiscalización y Control de Pensiones y Seguros  End.: Calle Reyes Ortiz, Nº 73, Edificio Torres Gundiach, Torre Este, Casilla 10794 – La Paz,  Bolivia Tel.: 00xx5912 233 1212 Fax: 00xx5912 231 2223 E-mail:[contactenos@aps.gob.bo](mailto:contactenos@aps.gob.bo)  **Equador:**Instituto Equatoriano de Seguridad Social – Secretaria Geral – Convenios Internacionales  End.: Avenida 10 de agosto, Edifício Matriz, 6º Piso – Quito – Equador  **El Salvador:**Superintendencia de Pensiones de El Salvador.  **Peru:**Ministerio de Trabajo y Promoción del Empleo Directora: Gina Magaly Salazar Lozano Avenida Salaverry, 655 – Jesús María – PERU [gsalazar@trabajo.gob.p](https://correiov3.inss.gov.br/index.php)  Para os demais países, os Organismos de Ligação são os mesmos dos Acordos bilaterais. |

Informações na página da Secretaria da Previdência – Ministério da Fazenda <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/>

ANEXO B - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS

**Legislação Brasileira**

• Constituição Federal de 1988

• Lei nº 8.213 de 23/07/1991 e alterações

• Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998

• Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e alterações

ANEXO C –ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS RATIFICADOS PELO BRASIL

Para conhecimento dos direitos de seguridade social abrangidos, procedimentos, períodos de cobertura e renovações, os interessados devem analisar o texto dos APs, com suas eventuais alterações, ajustes administrativos e protocolos adicionais, disponíveis na página da *internet* da Secretaria de Previdência do ministério da Fazenda.

**Acordos Multilaterais:**

[Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul em vigor desde 01/06/2005](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/3_081013-161948-541.pdf)

[Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social em vigor desde 19/05/2011](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Convencao-Multilateral-Iberoamericana-Seguranca-Social.pdf)

Acordos Bilaterais:

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Alemanha em vigor desde 01/05/2013](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Brasil-Alemanha-Acordo-Protocolo-Adicional.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Bélgica em vigor desde 01/12/2014](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdencia-Brasil-Belgica.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre Brasil e Cabo Verde em vigor desde 07/02/1979](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdencia-Brasil-Cabo-Verde.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Canadá em vigor desde 01/08/2014](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdenciario-Brasil-Canada.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Quebec em vigor desde 01/10/2016](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Quebec-Brasil-Acordo.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Chile em vigor desde 01/09/2009](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Novo-Acordo-Chile-Brasil-Previdencia.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Coréia do Sul em vigor desde 01/11/2015](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdencia-Brasil-Coreia.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Espanha em vigor desde 01/12/1995](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdencia-Brasil-Espanha.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a França em vigor desde 01/09/2014](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdencia-Brasil-Franca.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Grécia em vigor desde 01/09/1990](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Brasil-Grecia-Previdencia-Acordo.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Itália em vigor desde 05/08/1977](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Brasil-Italia-Acordo-Migracao.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Japão em vigor desde 01/03/2012](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_110318-142609-572.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e Luxemburgo em vigor desde 01/08/1967](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdenciario-Brasil-Luxemburgo.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e Portugal em vigor desde 01/05/1995](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Previdenciario-Brasil-Portugal.pdf)

**Acordos Internacionais assinados**

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Bulgária assinado em 01/02/2016](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/acordo-Brasil-Bulgaria.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em 30/06/2015](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/2015.06.30_Acordo-de-Previd%C3%AAncia-Social-Brasil-EUA-assinado-escaneado.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Moçambique assinado em 11/05/2017](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-de-Seguran%C3%A7a-Social-Brasil-Mo%C3%A7ambique-assinado.pdf)

[Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Suíça assinado em 04/04/2014](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Brasil-Suica-portugues-Previdencia-Social.pdf)

[Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP assinado em 24/07/2015](https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Acordo-Comunidade-Paises-Lingua-Portuguesa-Previdencia.pdf)

ANEXO D - CERTIFICADOS DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

Na página da *internet d*a Secretaria da Previdência, encontram-se todos os respectivos formulários, para cada um dos AP assinados pelo Brasil. (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>)

ANEXO E - SOLICITACÃO DE PRORROGAÇÃO DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

Na página da *internet* da Secretaria da Previdência, encontram-se todos os respectivos formulários, para cada um dos AP assinados pelo Brasil. (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>)

Ilustrativamente, segue o formulário de solicitação de prorrogação do Mercosul.

http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\_081013-161948-826.pdf

**CNI**

Robson Braga de Andrade

Presidente

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI**

*Carlos Eduardo Abijaodi*

Diretor de Desenvolvimento Industrial

**Gerência Executiva de Assuntos Internacionais**

*Diego Zancan Bonomo*

Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

**Gerência de Negociações Internacionais**

*Fabrizio Sardelli Panzini*

Gerente de Negociações Internacionais

*Allana Rodrigues*

*Carolina Matos*

*Eduardo Alvim*

Equipe Técnica

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora de Comunicação

*Xxxxxxxxxx*

Produção Editorial

**DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor de Serviços Corporativos

**Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*

Superintendente de Administração, Documentação e Informação

*Alberto Nemoto Yamaguti*

Normalização

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Barral M. Jorge*

Elaboração

*XXXXx*

Revisão Gramatical

*Xxxxxxxx*

Projeto Gráfico e Diagramação

1. Lei n 7.064, de 6 de dezembro de 1982, art. 1º, parágrafo único. [↑](#footnote-ref-1)
2. O valor da contribuição anual do empregado nos Estados Unidos pelo regime conhecido como 401k é de US$ 18,000.00. [↑](#footnote-ref-2)
3. O valor da contribuição do empregado no Japão é um valor fixo mensal de ¥15250 (quinze mil duzentos e cinquenta ienes). [↑](#footnote-ref-3)